



**PROJETO DE LEI Nº 12/2019**

**Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.**

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, objetivando integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida, conforme Plano Operativo Anual.

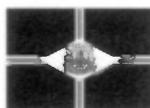
**Art. 2º** As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 21 de janeiro de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





## JUSTIFICATIVA

Ibitinga, 21 de janeiro de 2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente projeto de lei nº 12/19, para apreciação dos Senhores Vereadores, que trata sobre celebração de convênio entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, objetivando integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida, conforme Plano Operativo Anual.

Esclarecer que as condições de execução estão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município, cuja minuta segue anexa.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
José Aparecido da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





**Ofício nº 91 /2019**  
**Ibitinga, 21 de janeiro de 2019.**



Senhor Presidente:

Encaminhamos para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/2019; PL nº 03/2019; PL nº 04/2019; PL nº 05/2019; PL nº 07/2019; PL nº 08/2019; PL nº 09/2019; PL nº 11/2019; PL nº 12/2019 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de abertura de créditos especiais ao Orçamento Vigente e subvenções as entidades de Ibitinga.

Diante dos fatos, solicitamos desta Casa de Leis que o referido projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em regime de Urgência, convocando-se Sessão Extraordinária para esse fim, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
José Aparecido da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**\* CONVÊNIO n.  
01/2019**

**SAMS / SANTA CASA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2019

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

pag. 1 de 1

NÚMERO: **000000378 / 2019**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 18/01/2019

HORA: 13:35:00

RESPONSÁVEL: GABRIELA APARECIDA VERIDIANO

PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS

INTERESSADO: 125598 ROBERTO GONELLA JUNIOR

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1S18350131L

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVENIO E PLANO OPERATIVO ANUAL ENTRE O SAMS E SANTA CASA

REF. SANTA CASA E MATERNIDADE DE IBITINGA.

PROTOCOLANTE: GESTOR EXECUTIVO SAMS

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

*DETALHES DO TRAMITE*

ITEM 2

DATA TRAM.: 18/01/2019

Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício SAMS nº 009/2019

Ibitinga, 17 de janeiro de 2019

Assunto: Convenio (Contratualização) – SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

Exma. Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal,

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS vem através do presente esclarecer e solicitar o quanto segue:

Considerando a Constituição Federal em especial os artigos 196 a 200, a Constituição Estadual, em especial os artigos 219 a 231., as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie

Dessa forma foi pactuado com a Santa Casa de Caridade a minuta de Convenio tendo validade de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2023 e o Plano Operativo Anual tendo validade de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019 para os atendimentos SUS realizados nas dependências da entidade.. Essa documentação foi deferida pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada em 17/01/2019.

Assim sendo, venho através do presente solicitar a autorização para formalização de Convenio e Plano Operativo Anual, entre a Autarquia Municipal de Saúde – SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para que possamos melhor acolher a população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

Atenciosamente,  
Roberto Gonella Junior  
Gestor Executivo de Autarquia

Exma.  
Prof<sup>a</sup>. Cristina Maria Kalil Arantes  
Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONVÊNIO Nº. 01/2019

**Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Município de Ibitinga, através do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS) e a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Ibitinga, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS)**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Executivo **ROBERTO GONELLA JUNIOR**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 12.249.262-6 e do CPF/MF 048.461.708-70, residente e domiciliado na Rua Horizontino Negrão,67 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.270.671/0001-64, localizada na Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Interventor Judicial **FRAUZO RUIZ SANCHES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 21.280.202-1 e do CPF/MF 183.216.208-76, residente e domiciliado na Rua Miguel Landim, 333- Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ibitinga, sob nº. 656, doravante denominado a **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, e conforme Plano Operativo anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, **ANEXO I**, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:

1. **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga** – CNES n.º 2082640, situado a Rua Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga/SP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compõem-se a referida base territorial populacional: Itápolis, Tabatinga, Borborema, Nova Europa e Alto Anhanguera da Região de Franca

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Anexo I.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva; e

II - Internação de emergência ou de urgência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

### **I - Assistência médico-ambulatorial.**

1. atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Anexo I, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II do § 1º da Cláusula Primeira;
2. assistência social;
3. atendimento odontológico, quando disponível;
4. assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;
5. serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

### **II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:**

1. tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
2. assistência por equipes médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar;
3. utilização do centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
4. tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde - RENAME;
5. fornecimento de sangue e hemoderivados;
6. utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
7. procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
8. utilização dos serviços gerais;
9. fornecimento de roupa hospitalar;



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

10. diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente.
11. diárias de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário, e quando contratadas;
12. alimentação com observância das dietas prescritas; e
13. procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. o acesso ao SUS se faz preferencialmente e por intermédio das unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;
- IV. a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V. atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

VI. observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

VIII. em caso de ausência de vaga de internação, os pacientes permanecerão sob os cuidados de médicos plantonistas da urgência e emergência, em leito de observação, até o surgimento de vaga para internação ou alta médica;

IX. o fluxo dos pacientes provenientes de clínicas ou médicos particulares e que necessitem de internação pelo SUS deverão ser encaminhados para avaliação médica nas unidades de pronto atendimento, uma vez que, a Santa Casa de Ibitinga, não possui atendimento de urgência e/ou emergência para avaliação da necessidade de internação, bem como a solicitação e disponibilização do leito físico da referida internação, garantindo ao usuário toda a assistência médica e farmacológica, sem acarretar prejuízo à sua saúde e;

X. as vagas de leitos destinados ao Convênio do SUS, serão disponibilizadas conforme critérios médicos, levando-se em conta os princípios da universalidade, equidade e integralidade, devendo o fluxo de internações ser respeitado para que não ocorram internação pelo SUS a pacientes oriundos diretamente de clínicas ou profissionais médicos particulares, em detrimento daqueles atendidos na rede pública e que aguardam nas unidades de urgência/emergência sua internação;

#### CLAUSULA QUINTA

#### DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) educação permanente de recursos humanos; e



**SAMS IBITINGA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) aprimoramento da atenção à saúde.
- e) - efetuar a cessão de funcionário da **CONVENIADA**, para a **CONVENENTE**, bem como a **CONVENENTE**, ceder servidor público municipal a **CONVENIADA**, sem prejuízo da remuneração dos mesmos, para auxiliar na execução de atividades vinculadas ao objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

I. da **CONVENIADA**:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio;
- b) manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medida por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis ao usuários do SUS;
- c) aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente na Santa Casa de Ibitinga;

contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobranças feita a pacientes ou seu representante, por qualquer atividade prestado pela Santa Casa em razão da execução do objeto do presente instrumento;

II. do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS)**:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à **CONVENIADA**, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, e



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- d) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **Prefeitura Municipal de Ibitinga** e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV - definição das metas de qualidade;
- V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
  - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
  - b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS)**;
  - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

1. o membro de seu corpo clínico;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**.
3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1. os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
2. é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
3. a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e
4. nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **AUTARQUIA/SAMS** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **AUTARQUIA** ou para o **Ministério da Saúde**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **AUTARQUIA/SAMS**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

**PARÁGRAFO OITAVO - A CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

### CLÁUSULA NONA

#### OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

**A CONVENIADA** se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **AUTARQUIA**;

XIII - Notificar a **AUTARQUIA**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

XVIII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Autarquia Municipal da Saúde;

XXI- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/Datasus, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXIII- os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FNS

A **CONVENIADA** receberá mensalmente da **SAMS** os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º e 2º, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE**, parte integrante do teto do Município, e serão repassados na seguinte conformidade:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no **Sistema de Informação Ambulatorial e Internações - SIA/SUS - SIH/SUS** tem o valor anual estimado em R\$ 4.372.127,04 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e quatro centavos) correspondente a R\$ 364.343,92 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) mensais, constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, que serão custeados pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE** e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores de que tratam os parágrafos 1º, e 2º e 3º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comissão de avaliação citada no § 4º deverá ser criada pela Autarquia Municipal de Saúde - SMS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Autarquia o nome dos seus representantes.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**PARÁGRAFO QUINTA** - O Conveniado obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Autarquia Municipal da Saúde.

**PARÁGRAFO SEXTA** - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DOS RECURSOS COMPLEMENTARES**

Além dos recursos financeiros destacados nas cláusulas décima primeira e décima segunda, necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, a **AUTARQUIA** repassará, ao **CONVENIADO**, recursos próprios, no montante anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

**Parágrafo Primeiro** - O montante descrito no caput desta cláusula, será destinado exclusivamente para prestação de serviços médicos e terceiros, necessários a execução do objeto.

**Parágrafo segundo** - O presente recurso descrito nesta cláusula, deverá ser prestado contas conforme instrução normativa 02/2016 do TCE/SP e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, nos termos e limites do documento "**Autorização de Pagamento**"



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0023.4307 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS e da Autarquia Municipal da Saúde de Ibitinga, Gestora do SUS-SP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Autarquia Municipal da Saúde**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos", previstos na Clausula Décima Primeira, Parágrafos Primeiro, Segundo e Quinto, até o montante declarado em documento administrativo - financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à **AUTARQUIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Autarquia de Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

**I** - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Autarquia, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Autarquia Municipal da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

**II** - A **AUTARQUIA** revisará as faturas e documentos recebidos do **CONVENIADO**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Autarquia Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao **CONVENIADO**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **AUTARQUIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da **AUTARQUIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo **CONVENIADO**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Autarquia Municipal da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **AUTARQUIA**, esta garantirá ao **CONVENIADO** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**IX** - As prestações de contas dos recursos repassados pela **AUTARQUIA** que oneram o **TESOURO DO MUNICÍPIO** obedecerão as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Anualmente, a **AUTARQUIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização exercida pela **AUTARQUIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/AUTARQUIA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONVENIADA** facilitará, à **AUTARQUIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **AUTARQUIA** designados para tal fim.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar à **AUTARQUIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e
- c) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **AUTARQUIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **AUTARQUIA**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **AUTARQUIA** ou do Ministério da Saúde;



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

#### **DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

#### **DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

#### **DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

#### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de 01/01/2019 até 31/12/2023.



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro do Município e a elaboração do Plano Operativo Anual por parte da CONVENENTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

##### DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a **AUTARQUIA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTARQUIA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

##### DO FORO

Os partícipes elegem o Foro do Município de Ibitinga com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



**SAMS IBITINGA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

Ibitinga, 16 de Janeiro de 2019

Pelo Município:

\_\_\_\_\_  
**Município de Ibitinga**  
**Cristina Maria Kalil Arantes**  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Serviço Autônomo Municipal Ibitinga**  
**Roberto Gonella Junior**  
**Gestor Executivo**  
**CONVENENTE**

\_\_\_\_\_  
**Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga**  
**FRAUZO RUIZ SANCHES**  
**CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**Nome** *Resli de Fátima Machado*  
**RG** 230935989

\_\_\_\_\_  
**Nome** *Anna Patrícia Oliveira*  
**RG** 29573429-2



**SAMS IBITINGA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Órgão: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Convênio nº 01/2019

Objeto: integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais

Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA

Contratada: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Convênio acima identificado, damo-nos por **CIENTES** do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parto do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 16 de Janeiro de 2019

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**

Prefeita Municipal de Ibitinga

**ROBERTO GONELLA JUNIOR**

Serviço Autônomo Municipal Ibitinga

**FRAUZO RUIZ SANCHES**

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga



**SAMS IBITINGA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PLANO OPERATIVO ANUAL 2019**

Convênio (X) ou Contrato ( ) nº: 01/2019  
Data da Assinatura do Convênio ou Contrato: 02/01/2019  
Vigência do Convênio ou Contrato: 01/01/2019 a 31/12/2023

Plano Operativo nº: **001**  
Vigência do Plano Operativo: 01/01/2019 a 31/12/2019

**I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIADO**

Razão Social: **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**

CNES: 2082640

CNPJ: 49.270.671/0001-61

Conta Bancária Específica para o Convênio 00013001900-7

- Banco 033 Ag 0025

Endereço: **Rua Domingos Robert, 1090 - CEP 14940-000**

Telefone: (16) 3352-7711

Município: **Ibitinga/SP**

Prefeito Municipal Atual: **Cristina Maria Kalil Arantes**

Regional de Saúde: **DRS- Araraquara**

Diretor/Presidente: **Frauzo Ruiz Sanches (interventor judicial)**

Diretor Clínico/Técnico: **Dr Orestes Russi**

**II - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

Natureza Jurídica:	Filantrópico (x)/ Hosp. de Ensino ( ) / Sem fins lucrativos ( )
Se filantrópico, especificar o documento CEBAS vigente:	PORTARIA/MS/GM 257 DE 27/01/2017
Data de validade do documento CEBAS vigente:	27/01/2017 a 26/01/2020
Número de Leitos:	Geral 100 / SUS 60
Atendimento ambulatorial:	sim (X) / não ( )
Atendimento Hospitalar:	sim (X) / não ( )
Atende SUS:	60%
Atende outros Convênios, Contratos e Particulares:	40%



**SAMS IBITINGA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**III - CARACTERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

Salas	Qtde	Leitos
<b>HOSPITALAR</b>		
Sala de Cirurgia	4	0
Sala de Recuperação	1	4
Sala de Parto Normal	1	0
Sala de Pré-Parto	1	2

Fonte: CNES em 24/06/2018

Serviços	Características
<b>Serviços</b>	
Central de Esterilização de Materiais	Próprio
Farmácia	Próprio
Lactário	Próprio
Necrotério	Próprio
Nutrição e Dietética (S.N.D)	Próprio
S.A.M.E. (Serviço de Prontoário de Paciente)	Próprio
Serviço de Manutenção de Equipamentos	Próprio
Serviço Social	Próprio
<b>Serviço Especializado</b>	
Atendimento em Urologia	Próprio
Serviço de Atenção Psicossocial	Próprio
Serviço de Cirurgia Reparadora	Próprio
Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patologia e ou Citopato	Terceirizado
Serviço de Diagnóstico por Imagem	Terceirizado
Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico	Próprio
Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos	Próprio
Serviço de Endoscopia	Próprio
Serviço de Farmácia	Próprio
Serviço de Fisioterapia	Próprio
Serviço de Hemoterapia	Próprio
Serviço de Oftalmologia	Próprio
Serviço de Traumatologia e Ortopedia	Próprio
Transplante	Próprio

Fonte: CNES em 24/06/2018

• **LEITOS**

<b>COMPLEMENTAR</b>		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UTI Adulto Tipo I	08	04
<b>CIRURGICO</b>		
Cirurgia Geral	25	17



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
<b>CLINICO</b>		
Clinica Geral	28	19
Saúde Mental	06	0
<b>OBSTETRICO</b>		
Obstetrícia Clínica	22	06
<b>OUTRAS ESPECIALIDADES</b>		
Crônicos	01	01
<b>PEDIATRICO</b>		
Pediatria Clínica	10	03

Fonte: CNES em 24/06/2018

### • EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	Existente	Em Uso	SUS
<b>EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM</b>			
Mamografo com Comando Simples	1	1	Sim
Processadora de Filme Exclusiva para Mamografia	1	1	Sim
Raio X ate 100 mA	1	1	Sim
Raio X de 100 a 500 mA	1	1	Sim
Raio X mais de 500mA	1	1	Sim
Raio X para Densitometria Ossea	1	1	Sim
Ressonância Magnética	1	1	Sim
Tomógrafo Computadorizado	1	1	Sim
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	Sim
<b>EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA</b>			
Berço Aquecido	4	4	Sim
Bom de Infusão	8	8	Sim
Desfibrilador	1	1	Sim
Equipamento de Fototerapia	3	3	Sim
Incubadora	1	1	Sim
Marcapasso Temporario	1	1	Sim
Monitor de ECG	4	4	Sim
Reanimador Pulmonar/AMU	11	11	Sim
Respirador/Ventilador	4	4	Sim
<b>EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS</b>			
Eletrocardiografo	1	1	Sim
<b>EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS</b>			
Endoscópio Digestivo	1	1	Sim
Laparoscopia/Vídeo	1	1	Sim
<b>OUTROS EQUIPAMENTOS</b>			
Aparelho de Diatermia por Ultrassom/Ondas Curtas	2	2	Sim



**SAMS IBITINGA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aparelho de Eletroestimulacao	2	2	Sim
Forno de Bier	1	1	Sim

**IV - ROL DE HABILITAÇÕES**

DESCRIÇÃO	ORIGEM	PORTARIA	DATA DA PORTARIA
Serviço Hospitalar para Tratamento de AIDS	Nacional		
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia	Nacional	SAS 165	25/05/2009
UTI Adulto	Nacional	OF GS nº4407/2008	19/09/2008
Videocirurgias	Local		30/10/2006

Fonte: CNES em 24/06/2018

**V - METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS CONTRATADAS PELO SUS - GLOBAL**

**METAS FÍSICAS - PLANILHA DE PACTUAÇÃO**

• **AMBULATÓRIO**

Subgrupo	Agrupamentos	Quantitativos dos Procedimentos Contratados
		Físico
0202	Diagnóstico em laboratório clínico	5715
0205	Diagnóstico por ultrasonografia	2
0206	Diagnóstico por tomografia	100
0207	Diagnóstico por ressonância magnética	2
0209	Diagnóstico por endoscopia	4
0211	Métodos diagnósticos em especialidades	5
0301	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	837
0401	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	9
<b>TOTAL</b>		<b>6675</b>

**INTERNAÇÃO** – número de AIH conveniadas/contratadas



**SAMS IBITINGA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Subgrupo	Agrupamentos	Quantitativos dos Procedimentos Contratados
		Físico
0301	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	29
0303	Tratamentos clínicos (outras especialidades)	187
0304	Tratamento em oncologia	3
0305	Tratamento em nefrologia	7
0308	Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	13
0310	Parto e nascimento	13
0401	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	12
0403	Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	1
0404	Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	7
0406	Cirurgia do aparelho circulatório	1
0407	Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	21
0408	Cirurgia do sistema osteomuscular	60
0409	Cirurgia do aparelho geniturinário	23
0410	Cirurgia de mama	1
0411	Cirurgia obstétrica	42
0412	Cirurgia torácica	3
0413	Cirurgia reparadora	22
0414	Bucomaxilofacial	3
0415	Outras cirurgias	12
<b>TOTAL</b>		<b>458</b>

UTI	
DIÁRIAS DE UTI	140

**VI - PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU PROJETOS**

TETO FINANCEIRO	VALOR MENSAL
MAC - Ambulatorial	40.989,92
MAC - Internação	303.894,00
UTI	19.460,00
<b>TOTAL (TETO AMBULATORIAL, INTERNAÇÃO e UTI)</b>	<b>364.343,92</b>



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL GERAL	364.343,92
-------------	------------

### VI - METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

#### a) Atenção a Saúde

- Ambulatório - Disponibilização ao gestor das consultas pactuadas  
**Indicador:** Disponibilizar ao gestor a agenda de consultas especializadas de 1ª. vez, de acordo com a pactuação para o quadrimestre avaliado. Peso na avaliação = 5 pontos
  
- Disponibilização ao gestor da agenda de procedimentos de SADT conforme pactuado  
**Indicador :** SADT - Disponibilizar ao Gestor marcação de exames de pacientes externos, gerenciados pela Central de Agendamento Municipal conforme pactuação. Peso na avaliação = 5 pontos
  
- Definir com o Gestor Municipal o número de cirurgias eletivas de média complexidade a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra-referência, protocolos de encaminhamento.  
**Indicador:** Total de cirurgias eletivas pactuadas e realizadas no período por especialidade (excluindo-se as cirurgias realizadas através de projeto de cirurgias eletivas). Peso na avaliação = 5 pontos.
  
- Comissão de Revisão de Óbitos  
**Indicador:** Apresentação mensal de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas; notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal. Peso na avaliação = 5 pontos
  
- Manter em funcionamento as Comissões de Infecção Hospitalar, de prontuários, farmacologia, ética médica e enfermagem.  
**Indicador:** Ata das reuniões realizadas. Peso na avaliação = 5 pontos
  
- Relatório elaborado pelo Gestor com relação ao cumprimento do seu papel a ser entregue para a Comissão de Acompanhamento do Convênio que avaliará o seu alcance;  
**Indicador:** Cumprimento acima de 80% das metas físicas pactuadas = 10 pontos

### B) PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

#### B.1 - Humanização da Atenção Hospitalar

A Humanização deverá ser eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre usuário, os profissionais que o atendem e à comunidade.



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- Manter o acesso as visitas diária aos pacientes.

**Indicador:** Manutenção de horários flexíveis de visita. Peso na avaliação = 5 pontos

- Manutenção do sistema de avaliação da satisfação dos clientes internos e externos(ouvidoria).

**Indicador:** Garantir que os clientes internos e externos tenham acesso ao formulário de manifestação de satisfação do cliente. Peso na avaliação = 5 pontos

#### **B.2. - Atenção à Saúde Materno-Infantil**

Reduzir Mortalidade Materna e Infantil é uma das grandes prioridades da Agenda de Saúde do Estado. Considerando o componente predominante de mortalidade neonatal, os Hospitais Filantrópicos constituem-se num importante aliado desta política.

- Manutenção na política de incentivo ao aleitamento materno.

**Indicador:** Garantir que 100% das parturientes atendidas no hospital recebam orientações que incentivem o aleitamento materno. Peso na avaliação = 5 pontos

- Avaliação da Anóxia Neonatal (mensuração de Apgar) no 1º e 5º minuto de vida do RN.

**Indicador:** Garantir que 100% dos RNs sejam submetidos à mensuração de Apgar. Peso na avaliação = 5 pontos

- Aumentar em 1% no mínimo por quadrimestre o percentual de partos vaginais, até atingir no mínimo 50% do total de partos.

**Indicador:** Taxa de Partos vaginais maiores ou igual a 1% em relação ao quadrimestre anterior. Peso na avaliação = 5 ponto

#### **B.3 - Política Nacional de Medicamentos**

- Manter a Farmácia de acordo com normas da ANVISA

**Indicador:** Apresentação do Relatório Anual de Vistoria pela Vigilância Sanitária. Peso na avaliação = 5 pontos

#### **B.4 - Saúde do Trabalhador**

- Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e de absenteísmo

**Indicador:** Levantamento quadrimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço. Peso na avaliação = 5 pontos



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **B.5 - Alimentação e Nutrição**

➤ Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil, de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Indicador:** Relatório anual de vistoria pela Vigilância Sanitária. Peso na avaliação = 5 pontos

#### **B.6 - Saúde da Mulher**

Informar ao gestor municipal, em prazos estabelecidos pelo comitê municipal, os índices de mortalidade materna e neonatal, as iniciativas adotadas para a sua redução e os resultados alcançados.

**Indicador:** Razão de mortalidade materna; Taxa de mortalidade neonatal e informação oportuna das ocorrências ao comitê municipal. Peso na avaliação = 4 pontos

#### **B.7 - HIV/DST/AIDS**

➤ Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal

**Indicador:** Número de testes realizados. Peso na avaliação = 3 pontos

➤ Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor.

**Indicador:** Realização de 100% de Notificação compulsória de Sífilis congênita e de gestantes HIV+/crianças expostas. Peso na avaliação = 2 pontos

#### **C) GESTÃO HOSPITALAR**

##### **METAS QUALITATIVAS / INDICADORES**

➤ Atualização do Plano Diretor do Hospital.

**Indicador:** Plano Diretor do Hospital atualizado. Peso na avaliação = 5 pontos

➤ Apresentação do planejamento hospitalar com metas setoriais específicas, indicadores de produção, de processo e de resultado devidamente pactuados.

**Indicador:** Deverão conter no mínimo os indicadores abaixo relacionados e que serão apresentados mensalmente à Comissão de Acompanhamento do Convênio: Peso na avaliação = 5 pontos

##### 1. Internação:

Número de internações por especialidade

Número de procedimentos cirúrgicos por especialidade

Média de permanência por especialidade

Taxa de Ocupação por especialidade/clínica

Taxa de cesárea



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Taxa de mortalidade  
Taxa de internação de urgência

### D) DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional  
**Indicador:** Apresentação da relação pela Divisão de RH dos cursos desenvolvidos na instituição, com as respectivas listas de presença. Peso na avaliação = 3 pontos

### E) INCORPORAÇÃO TECNOLÓGICA

- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES  
**Indicador:** Cadastro do último mês do quadrimestre atualizado. Peso na avaliação = 3 pontos

### SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

➤ **Metas Quantitativas:**

Áreas	Faixa de Desempenho Metas Quantitativas e Indicadores Pactuados	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
I. Atenção à Saúde II. Gestão Hospitalar	De 85% a 105%	100% do valor
	De 75% a 84%	90% do valor
	60% a 74%	80% do valor

➤ **Metas Qualitativas :**

Áreas	Apoio a Política	Total de Pontuação Possível	Total de Pontuação Obtida
Atenção à Saúde	Atenção à Saúde	35	
Políticas Prioritárias do SUS	Humanização	10	
	Atenção à Saúde Materno Infantil	15	
	Política Nacional de Medicamentos	5	
	Saúde do Trabalhador	5	
	Transplante	0	
	Sangue	0	
	Alimentação e Nutrição	5	
	Saúde da Mulher	4	
	HIV / DST / AIDS	5	
	Urgência e Emergência	0	



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

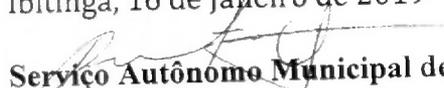
Gestão Hospitalar	Gestão Hospitalar	10	
Desenvolvimento Profissional	Desenvolvimento Profissional	3	
Incorporação Tecnológica	Incorporação Tecnológica	3	
<b>Total da Pontuação</b>		<b>100</b>	

Áreas	Faixa de Desempenho Metas Qualitativas e Indicadores Pactuados	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
Metas Qualitativas	De 85% a 105%	100% do valor
	De 75% a 84%	90% do valor
	60% a 74%	80% do valor

### ***AValiação do Período***

<b>METAS</b>	<b>Percentual atingido</b>
Quantitativas	
Qualitativas	
<b>MÉDIA GERAL</b>	

Ibitinga, 16 de Janeiro de 2019

  
**Serviço Autônomo Municipal de Saúde**  
**Roberto Gonella Junior**  
**Gestor Executivo**

  
**Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga**  
**Frauzo Ruiz Sanches**  
**Interventor**



**ESTATUTO DA SANTA CASA DE  
CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**

**CAPÍTULO I**

**DA SANTA CASA E SEUS FINS**

Art. 1º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de outubro de 2.018.

Art. 2º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, tendo foro e sede no município da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, CEP. 14.940-000, doravante denominada **SANTA CASA**.

Parágrafo único - A **SANTA CASA**, adota como padroeiro "São Francisco de Assis".

Art. 3º São os seguintes os fins da **SANTA CASA**:

I. promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção, inclusive o atendimento dos prontos socorros;

II. manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, ambulatorial, clínicas médicas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros em caráter universal integrando o sistema SUS, bem como do sistema privado de atenção e promoção da saúde;

III. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e as políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;

IV. encarregar-se da documentação e da divulgação legais e regulamentares federais,

estaduais e municipais, atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

V. promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das enfermidades e suas consequências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de pessoas necessitadas e não só de enfermidades;

VI. servir de órgão de articulação com outras entidades no município e sua regional de saúde, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;

VII. encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem-estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VIII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela **SANTA CASA**, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

IX. divulgar no município as experiências da **SANTA CASA** e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTIs, unidades de transportes, dentre outros;

X. atuar como Organização Social auxiliando os entes públicos na gestão de serviços de saúde nos moldes do § 8º, art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela **SANTA CASA** as pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas nas unidades e deverão procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma de exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a **SANTA CASA** poderá organizar-se em tantas unidades de

prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, a **SANTA CASA**, se propõe a:

- I. cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;
- II. se qualificar como Organização Social perante o Município de Ibitinga, órgãos municipais e do próprio Estado, atendendo as legislações de cada ente federado;
- III. motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da **SANTA CASA**, das enfermidades, suas consequências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;
- IV. promover entendimento com todos os setores de atividades; contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;
- V. manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;
- VI. contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela **SANTA CASA**;
- VII. publicitar seus atos, cumprindo os dispositivos legais relativos à transparência;
- VIII. realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a

auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da **SANTA CASA**;

- IX. conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, por meio de convênio, contrato de gestão, termo de colaboração ou de fomento, entre outros;
- X. celebrar convênios com o Poder Público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, e equipe multidisciplinar, tais como técnicos, pedagogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais e atendimentos especializados;
- XI. firmar convênios por meio de contrato de gestão, termo de colaboração e de fomento, com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especialização de médicos, para médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a **SANTA CASA** de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;
- XII. propiciar a profissionalização e qualificação dos colaboradores;
- XIII. auxiliar na manutenção de apoio psicológico e social no atendimento das famílias e das pessoas assistidas e que procuram as prevenções;
- XIV. fiscalizar o uso do nome "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ou simplesmente "**SANTA CASA DE IBITINGA**", para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;
- XV. criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTI's, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados na forma do Regimento Interno da **SANTA CASA**; e,
- XVI. estudar a possibilidade de criação de plano de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.



**CAPÍTULO II**  
**DOS MEMBROS DA SANTA CASA**

**SEÇÃO I**  
**DO QUADRO SOCIAL**

Art. 5º Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas maiores, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira, doravante denominado de associados.

§1º Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente, por nenhuma obrigação da **SANTA CASA**, e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§2º Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da **SANTA CASA**.

Art. 6º O quadro social da **SANTA CASA** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes: são aqueles que colaboram com a **SANTA CASA**, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Beneméritos: são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à **SANTA CASA** ou, aos serviços, órgãos e entidades por ela mantidas;
- c) Honorários: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que não pertencendo ao quadro de associados da **SANTA CASA**, tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções das enfermidades e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§1º As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§2º Os associados, serão admitidos mediante solicitação do interessado e aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§3º Admitido na **SANTA CASA**, o sócio contribuinte, após um (01) ano de inclusão e em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado.

§4º A **SANTA CASA**, poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no artigo 6º deste Estatuto.

- a) Sócio benemérito;
- b) Sócio honorário.

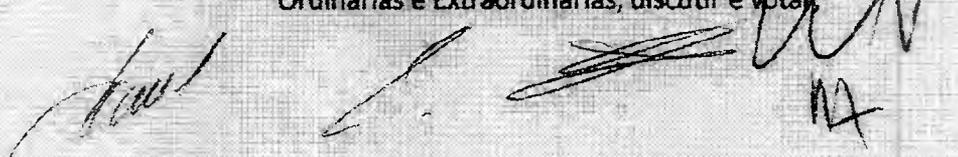
§5º A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do Conselho de Administração da **SANTA CASA**.

§6º A concessão de título honorífico não cria a obrigação para o agraciado em relação à **SANTA CASA**, nem lhe assegura os direitos de votar e ser votado previstos deste Estatuto.

**SEÇÃO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:

- I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria Executiva;
- II. votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **SANTA CASA**;
- III. comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir e votar;



IV. colaborar nos trabalhos da **SANTA CASA**, apresentando sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos seus objetivos;

V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VI. requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto; e,

VIII. manter digno o nome da **SANTA CASA**, jamais ofendendo-a, bem como aos seus membros, e especialmente quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo; e,

IX. defender os interesses da **SANTA CASA**, dentro dos limites da legalidade.

§1º Os associados beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar e nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais e financeiras e tenha ingressado na **SANTA CASA**, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um (01) ano.

§3º As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos associados.

§4º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio ou membro da **SANTA CASA**.

### SEÇÃO III

#### DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 8º Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão; e,
3. Exclusão.

§1º A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da **SANTA CASA**, em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da **SANTA CASA**, após aprovação por maioria simples do Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida.

§3º A exclusão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação por maioria de dois terços do Conselho de Administração, para punir falta muito grave, com recurso à Assembleia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

Art. 9º O associado pode ser excluído por prática de ato grave desonroso ou atentatório aos princípios desta instituição, que lese o patrimônio da **SANTA CASA** ou qualquer falta grave, garantida a ampla defesa e o contraditório em procedimento de sindicância instruído por pelo menos três membros do Conselho de Administração.

Art. 10. Fica assegurado amplo e prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que realizar-se-á em prazo não inferior a quinze (15) dias, o qual deverá ser interposto até dez (10) dias após a intimação.

Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto; poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

#### CAPÍTULO III

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SANTA CASA**

**SEÇÃO I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12. São órgãos da **SANTA CASA**:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva; e,
4. Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração como representante dos associados e Conselho Fiscal, deverão ser associados da **SANTA CASA**, há pelo menos um (01) ano suas obrigações quitas junto à Tesouraria.

§2º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

Art. 13. Os associados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 14. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por publicação uma única vez na imprensa oficial do município da **SANTA CASA**, ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico que comprove o recebimento com antecedência de, no mínimo cinco (05) dias.

§1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia, além da data, horário e local.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da **SANTA CASA**, ou outro local pré-definido no edital de convocação, desde que no município de Ibitinga.

Art. 15. À Assembleia Geral Ordinária, compete especialmente:

- I. eleger, empossar e destituir os membros da **SANTA CASA**;
- II. eleger o representante da **SANTA CASA**; no Conselho de Administração;
- III. empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e conselhos que estejam vinculados direta ou indiretamente com a **SANTA CASA**; e,
- V. alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para a destituição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, reunir-se-á no mês de março para análise do balanço contábil, e no mês de agosto, para análise de plano de trabalho do ano subsequente.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

MA

Administração ou por um quinto (1/5) dos membros deste Conselho, ou dois terços dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

- a) proposta de reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será realizada em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, com intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações;
- b) para reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será necessária aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) assunto especial, determinado na sua convocação;
- d) destituição de membros da **SANTA CASA**; e,
- e) destituição, dissolução do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **SANTA CASA** quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da **SANTA CASA**.

Art. 19. O Conselho de Administração compõe-se de:

- I. três membros natos representantes do Poder Público, atuantes no município de Ibitinga, sendo um do Legislativo municipal e dois do Poder Executivo municipal;
- II. três membros natos de entidades da sociedade civil organizada atuantes no município de Ibitinga;

III. dois membros eleitos dentre os associados da **SANTA CASA**, eleitos pela Assembleia Geral;

IV. um membro do corpo clínico, de notória capacidade profissional de saúde e de idoneidade moral, eleito pelos demais membros do Corpo Clínico; e,

V. um membro eleito entre os funcionários regulares da **SANTA CASA**.

§1º Será eleito/indicado também um suplente para cada categoria de Conselheiro previsto nos incisos I, II, III, IV e V com mandato equivalente aos membros titulares que poderão assumir em caráter temporário ou permanente em caso de impossibilidade, ausência, afastamento ou impedimento dos conselheiros titulares.

§2º Havendo mais de duas entidades efetuando indicações para preenchimento das vagas do previsto no inciso II, a Assembleia Geral elegerá os três membros.

Art. 20. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Art. 21. Os conselheiros eleitos para integrarem a Diretoria da **SANTA CASA** devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 22. No caso de vacância de cargo do Conselho será seguida a lista de votação no caso dos membros entre os associados ou nova indicação nos demais casos pelas respectivas entidades.

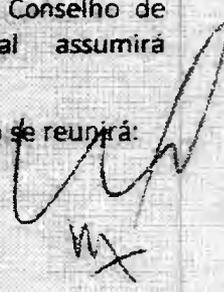
Art. 23. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário-Geral, que serão eleitos dentre seus membros por maioria.

§1º O exercício da Presidência e Secretária-geral será de dois anos, admitida uma recondução.

§2º No caso de vacância da Presidência ou Secretaria Geral, o Conselho elegerá, no prazo de até trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

§3º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Secretário-Geral assumirá interinamente suas funções.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá:



- a) ordinariamente, pelo menos três vezes por ano, nos meses de março, junho e setembro; e,  
b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 25. As decisões serão adotadas por maioria simples, ressalvado os casos previstos neste Estatuto.

Art. 26. Os dirigentes da **SANTA CASA** participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer o âmbito de atuação da **SANTA CASA** para consecução do seu objeto e planos de atividades da entidade, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo Resoluções;
- II. aprovar o Contrato de Gestão, Termo de Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação da **SANTA CASA** apresentado pela Diretoria;
- III. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da **SANTA CASA** e também programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;
- IV. aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da **SANTA CASA** elaborados pela Diretoria;
- V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da **SANTA CASA** na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **SANTA CASA**, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria ou assessoria externa;
- VII. eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais;

VIII. designar e destituir os membros da Diretoria Executiva, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância mediante dois terços de seus membros;

IX. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X. conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII. apurar faltas cometidas, responsabilidades e dispensar os membros da Diretoria executiva;

XIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público administrados pela **SANTA CASA**;

XIV. aprovar os Regimentos Internos da **SANTA CASA**, aplicáveis ao Contrato de Gestão, que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção, atendendo aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;

XV. aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **SANTA CASA**;

XVI. aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis aos contratos, bem como suas alterações e aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da **SANTA CASA** por, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVII. deliberar sobre qualquer questão de interesse da **SANTA CASA**; e,

XVIII. definir a forma de aceitação de novos associados.



Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e,
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) lavrar atas e demais documentos do Conselho de Administração;
- c) desempenhar as atividades burocráticas do Conselho de Administração; e,
- d) substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua ausência.

Art. 30. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da **SANTA CASA**, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- a) discutir e votar as matérias em pauta; e,
- b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados quites e presentes, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se a reeleição, comprovada a devida experiência na área escolhida.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- II. analisar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da **SANTA CASA**, emitindo sobre os mesmos o respectivo parecer; e,
- III. fiscalizar o patrimônio da **SANTA CASA**.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem nenhuma remuneração ou vantagens.

### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. À Diretoria Executiva da **SANTA CASA** incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes, deliberações e planos aprovados pelo Conselho de Administração, cumprindo na íntegra o Estatuto, Regimentos Internos e regulamentos da **SANTA CASA**.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

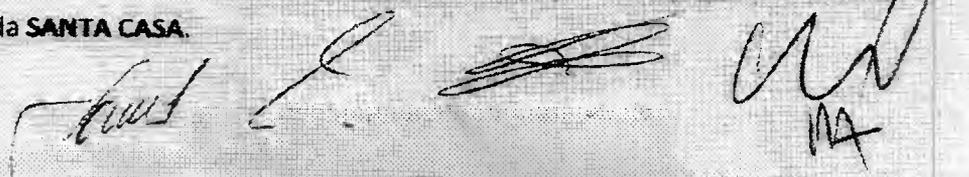
I - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da **SANTA CASA** e os respectivos orçamentos, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;

II - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da **SANTA CASA**;

III - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos contratos e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas dos órgãos nas quais possuam relação, sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão ou demais



instrumentos de repasse oficial, até a primeira quinzena do mês de agosto;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da **SANTA CASA**;

c) os relatórios mensais das atividades;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação dos Contratos de Gestão e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis; e,

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - designar os ocupantes de cargos de execução e assessoramento;

VI - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

VII - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração; e,

VIII - publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade.

Art. 38. A Diretoria Executiva será constituída por:

I- Diretor Executivo;

II- Diretor Financeiro, e;

III- Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 39. Ao Diretor Executivo, sendo este o Diretor Principal, compete:

a) desenvolver a direção direta das atividades fins da **SANTA CASA** exercendo as funções operacionais e administrativas;

b) representar a **SANTA CASA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto, contratar serviços especializados no âmbito jurídico;

c) outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;

d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro títulos e documentos e operações financeiras, saques, cheques bancários e os demonstrativos financeiros e contábeis;

e) contratar serviços especializados, efetuar despesas, dentro das dotações orçamentárias e aprovação do Diretor Financeiro;

f) tomar todas as providências urgentes, contratar, suspender e demitir empregados e exercer o poder de disciplina; decidir a contratação de pessoal ou serviços especializados e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela **SANTA CASA**, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, respondendo por seus atos, inclusive perante o Conselho de Administração;

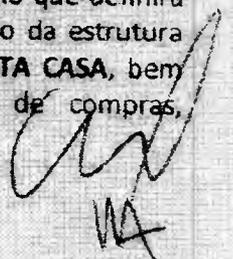
g) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da **SANTA CASA**;

h) publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade;

i) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou Departamentos, mediante autorização do Conselho de Administração;

j) adquirir, bens imóveis, submetendo à autorização ao Conselho de Administração, e alienar e onerar bens imóveis mediante autorização do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

k) elaborar regulamento interno que definirá as normas diretivas, funcionamento da estrutura administrativa e executiva da **SANTA CASA**, bem como as diretrizes e manuais de compras,

  
NA

contratações de serviços de terceiros, recursos humanos, sistemas de gestão, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

l) rubricar os livros de atas e de contabilidade da **SANTA CASA**;

m) prestar informações relativas à **SANTA CASA**, quando solicitadas pelo Conselho de Administração; e,

n) participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 40. Ao Diretor Financeiro compete:

a) superintender todas as atividades de pagamento e recebimento da **SANTA CASA**;

b) promover e efetuar as operações financeiras, assinando em conjunto com o Presidente os títulos, contratos e documentos dessa operação;

c) movimentar as contas bancárias da **SANTA CASA**, assinando conjuntamente com o Diretor Executivo, saques, cheques e demais transações bancárias;

d) apresentar mensalmente o estado de caixa da **SANTA CASA**; e,

e) administrar o patrimônio e gerenciar fundos e recursos econômicos financeiros suficientes para o funcionamento da **SANTA CASA**, juntamente com o Diretor Executivo.

f) elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação do Conselho de Administração;

g) autorizar as despesas da **SANTA CASA**;

h) fiscalizar a execução orçamentária;

i) fiscalizar os departamentos da **SANTA CASA** visando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos; e,

j) responder as solicitações de caráter financeiro do Conselho de Administração.

Art. 41. Ao Diretor Técnico compete:

I - a representação da **SANTA CASA** junto aos órgãos fiscalizadores, como Conselho Regional de Medicina e Vigilância Sanitária;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, obedecendo a resolução vigente do Conselho Federal de Medicina;

III - elaborar escalas de plantão e assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;

IV - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição e;

V - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regimento Interno da **SANTA CASA**.

Art. 42. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **SANTA CASA** e regem a gestão da coisa pública e as deliberações do Conselho de Administração;

II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.; e,

III - por deliberação do Conselho de Administração em decisão fundamentada.

§1º Os Diretores serão substituídos por deliberação do Conselho de Administração no prazo de até trinta dias.

§2º Enquanto não nomeado o novo membro da Diretoria Executiva cujo cargo esteja em vacância, assumirá interinamente as suas funções o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43. O expediente da Diretoria Executiva será definida em função da demanda operacional, podendo o Conselho de Administração determinar metas e horário de expediente em face da remuneração a estes fixadas.

Art. 44. A Diretoria Executiva emitirá Portarias Administrativas, que disciplinarão o funcionamento de suas atividades e a tomada de



decisões, que poderão ser revistas ou canceladas pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **SANTA CASA** serão obtidos:

- I - pelas contribuições dos associados e terceiros;
- II - por contrato de gestão, termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação firmado com entes governamentais;
- III - por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas suas áreas de atividade;
- IV - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- V - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela **SANTA CASA**;
- VI - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VIII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX - por contribuições voluntárias dos associados; e,
- X - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que em caso de dissolução ou extinção da **SANTA CASA**, haverá a incorporação integral dos excedentes financeiros, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade similar

do Município de Ibitinga ou ao patrimônio da Municipalidade.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DESPESAS

Art. 46. A **SANTA CASA**, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da **SANTA CASA** e com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ELEIÇÕES

Art. 47. De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária o membro dos associados para o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa fechada.

Art. 48. A eleição do membro dos associados para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito, na Secretaria da **SANTA CASA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§1º - Somente poderão concorrer os associados da **SANTA CASA**, com pelo menos 01 (um) ano de inclusão e quites com suas obrigações financeiras.

§2º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 49. A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembleia, podendo essa se dar no próprio ato.

#### CAPÍTULO VII

##### DO CORPO CLÍNICO



Art. 50. O Corpo Clínico da Instituição mantida pela **SANTA CASA**, será composta por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na forma da lei, a requerimento do interessado mediante solicitação ao Conselho de Administração com aprovação justificada do Corpo Clínico.

Art. 51. Para representá-lo perante os órgãos diretivos da **SANTA CASA**, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como, para os relacionados com os serviços hospitalares, os membros do Corpo Clínico deverão eleger o membro da Diretoria Clínica através de Assembleia nos termos do regimento interno da Diretoria que terá mandato de dois (2) anos com competência e forma de administração nele previsto.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de dois (2) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 52. O Diretor Clínico deverá encaminhar ao presidente do Conselho de Administração cópia do regimento interno do Conselho de Corpo Clínico e deverá obedecer às normas do Código de Ética Médica e Resolução vigente do Conselho Federal de Medicina.

Art. 53. A admissão ao Corpo Clínico não cria vínculo empregatício e ou obrigacional de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a **SANTA CASA**, nem atribui direito de intervir na administração da mesma.

Art. 54. Todo e qualquer profissional médico que presta ou venha a prestar seus serviços nesta ou através desta **SANTA CASA**, o farão sempre respeitando o Estatuto e as normas técnicas da instituição.

Art. 55. A **SANTA CASA** poderá, para a execução de seus serviços auxiliares de diagnóstico, ou para outras funções, contratar a prestação de serviço de pessoas jurídicas ou assalariar médicos, sendo que nestes casos, a legislação aplicável à espécie regulará as relações entre ambos.

Art. 56. Os direitos, obrigações e penalidades dos profissionais que realizam seus trabalhos nesta **SANTA CASA**, estão prescritos no Regimento Interno e Regimento do Corpo Clínico.

Art. 57. Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar quaisquer tipos de serviços em unidade mantidas pela **SANTA CASA**, ficam sujeitos, em questões administrativas, às penas de advertência, suspensão e expulsão, mediante processo administrativo a ser regulamentado no seu Regimento Interno e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

Art. 58. O processo administrativo será instruído por sindicância interna conforme previsto em Regimento Interno, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 59. O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas.

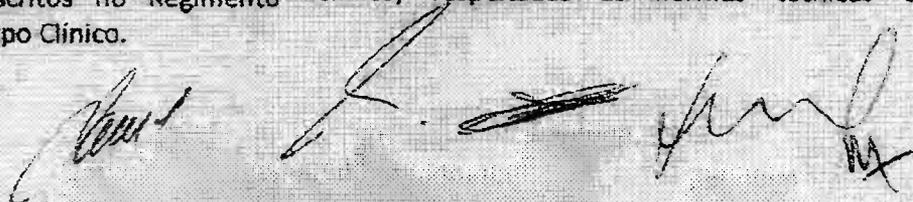
Parágrafo único. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da **SANTA CASA** e das unidades por ela mantidas.

Art. 60. Os integrantes do Corpo Clínico e prestadores de serviços serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem à **SANTA CASA**, suas unidades mantidas e aos pacientes, decorrentes de dolo ou culpa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", reservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 62. É direito do médico, devidamente inscrito no CREMESP e em pleno e regular exercício da medicina, internar e assistir seus pacientes na **SANTA CASA**, ainda que não faça parte do Corpo Clínico, respeitadas as normas técnicas da



Instituição e as aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina e Código de Ética Médica.

Art. 63. A **SANTA CASA** poderá ser extinta em caso de impossibilidade de realização dos seus objetivos sociais, sendo aprovado por dois terços do Conselho de Administração em decisão fundamentada e referendada por maioria simples dos associados regulares em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 64. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à **SANTA CASA**, ressalvada ajuda de custo.

Art. 65. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66. No caso de desqualificação da **SANTA CASA** como Organização Social, os bens que lhe forem destinados decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ibitinga.

Art. 67. Os documentos previstos neste Estatuto, como Atos, Portarias Administrativas, Resoluções, Regimentos Internos dentre outros, serão arquivados em livros próprios, físicos ou digitais e sua publicidade se dará pela publicação no sítio de internet (site) da **SANTA CASA**, não se fazendo necessário nenhum outro tipo de registro, salvo se por conveniência ou obrigação legal.

§1º As informações publicadas devem preservar as informações sigilosas de cunho privado, relativo à vida, à saúde, à moral e à segurança dos funcionários, dirigentes ou qualquer pessoa caso esta possa lesar, contudo tais informações poderão ser solicitadas por qualquer interessado de forma motivada com exposição dos motivos, mediante análise da Diretoria ou Conselho de Administração que poderá solicitar assinatura de termo de confidencialidade e não divulgação para sua apresentação.

§2º Considerar-se-á vigente o ato no dia seguinte a sua publicação no sítio de internet (site) da **SANTA**

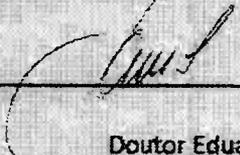
**ASA**, independentemente de qualquer outro meio de divulgação.

Art. 68. - Para todos os efeitos os presentes nesta Assembleia e que integram a lista de presença são considerados associados até ocorrer a formação do primeiro Conselho de Administração.

Art. 69. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 70. O presente Estatuto substitui os anteriores, revogando totalmente os demais e entrando em vigor na data de seu registro.

Ibitinga, 01 de outubro de 2018.

  
Doutor Eduardo Jacob

Doutor Frauzo Ruiz Sanches

Vice-prefeito e Interventor

Eng. Antonio Esmael Alves de Mira

Presidente da Câmara Municipal

José Luiz Martineli Aranas

Secretário

Visto Advogado:

  
Doutor Marcos Antonio Mazo

OAB/SP. Nº 129.206

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Apresentado para registro no livro

nº 02 / 1954 - FILME sob n.º

3.486. Filme 212. Ficou uma via ar-

quivada nos Autos do Reg. nº 03.-

Mat. G. 22 de Novembro de 2.018.

*Darcy Marques Salles*  
-Darcy Marques Salles-  
(oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Valor cobrado pelo Regis-	
tro e Arquivamento.-	
Ac. Sec. de Reg. Civil	85,84
Ac. IS. B.	2,58
Ac. Es. de Reg. Civil	24,40
Ac. Es. de Reg. Civil	16,70
Ac. Es. de Reg. Civil	4,52
Ac. Es. de Reg. Civil	5,89
Ac. Es. de Reg. Civil	4,13
TOTAL	RS 144,06
Recibo	

DARCY MARQUES SALLES  
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
ESTADO DE MATO GROSSO

**Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga**  
**Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005**  
**Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI Nº 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AOS 17 DE JANEIRO DE 2019**

Aos 17 de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 08h19min (oito) horas e dezenove minutos, na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sito à Avenida Dom Pedro II, 599, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Giancarlo Alves**, conforme ofício encaminhado para cada membro do conselho e contou com a presença dos Conselheiros, visitantes e convidado ao final indicados, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

**1) Deliberação sobre Reunião Ampliada sobre temas da Conferência Nacional da Saúde 2) Apresentação do SISPACTO, 3) Convênio/Contratualização com a Santa Casa de Serviços de Média e Alta Complexidade, 4) Apresentação dos Planos de Trabalho de Contrato de Gestão da UPA e do Pronto Socorro da Vila Maria e 5) Prestação de Contas do Convênio com a AACD.** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde declarou aberto o trabalho da reunião e iniciou apresentando o novo Gestor do SAMS, Sr. Roberto Gonella Júnior, passou a palavra o novo gestor falar sobre seu curriculum e sobre o primeiro item da pauta de hoje que é sobre a deliberação sobre reunião ampliada sobre temas da conferência nacional da saúde, propôs para o conselho municipal de saúde a participação dessa reunião na regional de Barretos-SP levando temas representados pelos usuários. Haverá uma reunião ampliada, no dia 14 de março (quinta-feira), para eleger três delegados (2 de usuários e 1 de gestor/prestador) e encaminha-los para a conferência. Próximo item da pauta a ser debatido são os convênios com a Santa Casa, onde será prorrogado por mais seis meses os contratos de gestão do Pronto Socorro da Vila Maria, da UPA e do ambulatório de especialidades e uma nova contratualização (convênio) com a Santa Casa repassando o MAC (Média e Alta Complexidade). Propondo aprovação por 5(cinco) anos, e, sendo revisto anualmente. Passando para o próximo item da pauta de hoje sobre a apresentação do SISPACTO a enfermeira Simone explanou a planilha em anexo a esta Ata e o Conselho Municipal de Saúde aprovaram a pactuação do SISPACTO 2019. Foi apresentado aos membros do Conselho a prestação de conta da AACD do ano de 2018 referente aos serviços e atendimentos realizados aos pacientes encaminhados pelo município, sendo aprovado pelo conselho. Nada mais havendo a tratar, o

Fm

# Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

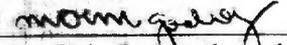
Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

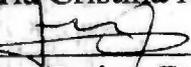
presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião às, tendo sido lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes. Ibitinga, 17 de janeiro de 2019.

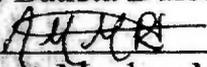
## MEMBROS DO CONSELHO:

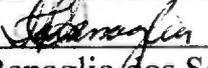
  
Giancarlo Alves (Presidente)

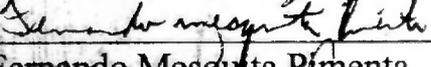
  
Roberto Gonella Júnior

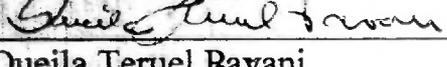
  
Maria Cristina Miqueleto de Godoy

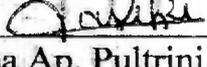
  
Leine Batista Dulce

  
Andreza Munhoz M. Roncada

  
Tais Cristiane Benaglia dos Santos

  
Fernando Mesquita Pimenta

  
Queila Teruel Ravani

  
Vanessa Ap. Pultrini de Oliveira

CONVIDADOS:

VISITANTES:

**PROCESSO nº 0378/2019**

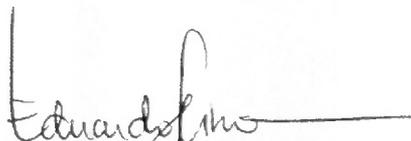
**Referência – Convênio SAMS / Santa Casa**

Ibitinga, 18 de janeiro de 2019.

A Secretaria de Planejamento e Coordenação, após análise da documentação apresentada e tendo em vista a necessidade da formalização de Convênio SAMS / Santa Casa, visando integrar a conveniada ao SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, buscando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes, melhor descritos no Plano Operativo Anual 2019, em anexo, manifesta sua concordância com a solicitação de formalização de convênio manifestada pelo SAMS e ratificada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como sugere a Excelentíssima Senhora Prefeita que envie projeto de lei à Câmara Municipal, solicitando autorização para formalização do convênio pela Autarquia Municipal de Saúde-SAMS.

Encaminha-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja analisada a documentação e verificada a legalidade na formalização do contrato de gestão.

Atenciosamente,



**EDUARDO SEINO**

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2018

Page 1 of 1

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

NÚMERO: 0000000378 / 2019

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 18/01/2019

HORA: 13:35:00

RESPONSÁVEL: GABRIELA APARECIDA VERIDIANO

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIA(S)

INTERESSADO: 12559899 ROBERTO GONELLA JUNIOR

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVENIO E PLANO OPERATIVO ANUAL ENTRE O SAMS E SANTA CASA REF. SANTA CASA E MATERNIDADE DE IBITINGA.

**DETALHES DO TRAMITE**

ÍTEM: 4

DATA TRÂMITE: 18/01/2019

HORA TRÂMITE: 19:32:00

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: SECR. ASSUNTOS JURÍDICOS

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª PREFEITA

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER:

Ao Gabinete

TATIANA C. DE A. FODRA J. FERREIRA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**Processo nº 378/2019**

**Assunto: Convênio SAMS/Santa Casa**

Trata-se de solicitação de parecer quanto à transferência de recurso financeiro, por meio de convênio, à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para o atendimento aos pacientes mais carentes, usuários do SUS.

No entanto, necessário esclarecer que em data de 01 de janeiro de 2017, entrou em vigor para os municípios, a Lei nº 13.019/2014, a qual foi apelidada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. No âmbito municipal, referida lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.260 de 29 de dezembro de 2017.

O intuito da nova lei é proporcionar maiores garantias institucionais às entidades, que militam no denominado Terceiro Setor, bem como evitar os desvios de finalidade operacional e má administração do dinheiro público, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Entretanto, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei 13.019/2014, “in verbis”:

**Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:**

...

**IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

...

Assim, esclarece que o §1º, do art. 199 da Constituição Federal, disciplina que:

**Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.**

**§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.**



Portanto, aos convênios e contratos celebrados entre o poder público e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, visando parcerias na área da saúde, decorrentes do sistema único de saúde – SUS, não serão aplicadas às exigências do Marco Regulatório do Terceiro Setor (*Lei nº 13.019/2014*).

Entretanto, a lei em questão, disciplina em seu artigo 84, que os convênios decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV, do artigo 3º, serão regidos pelo artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que:

**Art. 116.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;



III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Por todo o exposto, tendo em vista que os serviços constantes do plano operativo anual e minuta de convênio se destinam a atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, a formalização do repasse financeiro será por meio de convênio, não se aplicando as exigências da Lei 13.019/2014, observando-se, entretanto, o artigo 116, da Lei de Licitações, bem como a instrução 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este é o parecer, sub censura.

Ibitinga, 18 de janeiro de 2019.



Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira  
Secretaria de Assuntos Jurídicos



Processo nº 378/2019

Vistos,

Com fulcro no inciso IV, do artigo 3º, da Lei 13.019/2014 e nos pareceres e justificativas apresentadas nos autos, bem como a aprovação do Plano Operativo Anual 2019 e Termo de Convênio pelo Conselho Municipal da Saúde, DETERMINO a formalização de convênio para repasse financeiro à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para cumprimento das metas elencadas no Plano Operativo Anual.

Providencie-se.

Ibitinga, 18 de janeiro de 2019.

Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal

